TC 012.630/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Município de Palmeirina/PE

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, determino, com fundamento nos arts. 38 e 40, inciso III, da Resolução/TCU 259/2014, o desapensamento do TC-004.377/2013-3 (Tomada de Contas Especial) destes autos.

2. Demais disso, restituo este processo à Secex/PE e determino a adoção das seguintes medidas, a serem levadas a efeito no âmbito do aludido TC-004.377/2013-3:

2.1. promova, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU e no art. 50 do Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresarial ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., a fim de que seus sócios, Srs. Bruno Leandro da Silva, Adjailson Benedito Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior, respondam pelo dano ao erário apurado neste feito, nos termos sugeridos pela unidade técnica por meio da instrução a que se refere a Peça 22 do mencionado TC-004.377/2013-3;

2.2. realizar, com fundamento nos arts. 11 e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação dos responsáveis indicados no subitem 35.1 da peça processual acima mencionada, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham os valores apurados nos autos e/ou apresentem alegações de defesa acerca das ocorrências descritas pela unidade técnica.

3. Deve a unidade técnica, ainda, juntar cópia deste Despacho ao TC-004.377/2013-3, bem como encaminhar o presente processo à Secretaria de Recursos – Serur, com vistas ao exame de admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior, bem como sorteio do Relator **ad quem**.

À Secex/PE, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 7 de dezembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58491075.